



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Terça-feira – 02 de Outubro de 2018 – Ano II – Edição nº 138 – Caderno 02

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- **DECRETO Nº 355/2018**



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 355,

de 17 de setembro de 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 91, XIV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que as últimas chuvas que caíram em todo o município não foram suficientes para minimizar os efeitos e as dificuldades provocadas pela longa estiagem,

CONSIDERANDO que esta adversidade climática tem provocado sérios danos ao meio ambiente e à economia do município, proporcionando necessidades humanas e animais de toda ordem, bem como o êxodo urbano e rural,

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil emitiu parecer atestando a ocorrência deste desastre ambiental e declarando **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica decretada a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastres – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado como **SECA – COBRADE 1.4.1.2.0**, conforme **IN/MI 02, de 20 de dezembro de 2016**, inclusive para fins de cadastramento deste município em programas a nível Estadual e Federal de combate a secas e estiagens.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de delimitação das áreas municipais afetadas, resposta ao desastre e à reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada por este evento climático, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário, indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

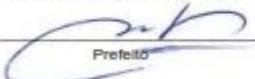
Art. 5º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101/2000, ficam dispensados de licitação, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2018.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.


Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do atrio da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 17 de setembro de 2018.


Gabriel Oliveira Mota
Sec. Mun. do Gab. do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000